

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 100/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Municipal para o Desenvolvimento dos Pequenos Negócios e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, e

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim aderiu ao Programa Cidade Empreendedora desenvolvido pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia – SEBRAE/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de criar o Comitê Gestor Municipal para operar o Plano de Ação para Fomento aos Pequenos Negócios.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor Municipal para o Desenvolvimento dos Pequenos Negócios que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios do Município de Boa Vista do Tupim, através da elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios.

Parágrafo único. A implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios deverá observar a cooperação entre órgãos e setores municipais e entre estes com as entidades representativas locais ou regionais da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal para o Desenvolvimento dos Pequenos Negócios terá as seguintes atribuições:

- I. Pactuar junto aos parceiros locais as ações que comporão o escopo do Plano de Ação;
- II. Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais;
- III. Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do Plano de Ação;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



IV. Deliberar sobre as questões que impactam diretamente a implantação do Plano de Ação.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal para o Desenvolvimento dos Pequenos Negócios poderá ter composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – Representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Administração;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

II - Representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

- a) Associação dos Assentados Santa Fé;
- b) Associação dos Lavradores Assentados do Projeto de Reforma Agrária do Crispim;
- c) Associação Comunitária das Pessoas com Deficiência de Boa Vista do Tupim.
- d) Associação Comunitária Unidos Venceremos da Região de Cana Brava.
- e) Igreja Católica;
- f) Igreja Evangélica;

§ 2º Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares e suplentes.

§ 3º O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares e suplentes previstos no inciso II, do § 1º.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor Municipal para o Desenvolvimento dos Pequenos Negócios, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica a Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente designada como instância municipal responsável pela implementação do Plano de Ação.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Parágrafo único. O Comitê Gestor Municipal deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de representante institucional, ficando o indicado responsável por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano de Ação.

Art. 4º A participação no Comitê Gestor Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 28 de março de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br